



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
143/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E JLM
DISTRIBUIDORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 74/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 15/2023, do tipo menor preço por item, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 2.206 de 12 de fevereiro de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão Presencial, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa **JLM DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.343.602/0001-06, com sede/endereço na Rua João Alves, nº 98B, Centro, CEP 38.779-000, Brasilândia de Minas-MG, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **João Lucas Carvalho Martins**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 084.286.276-57 e RG 17.702.784 SSP/MG, residente na cidade de Brasilândia de Minas-MG, doravante denominada simplesmente **Detentor do contrato**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A presente contrato tem por objeto, do tipo Maior Percentual de Desconto Sobre as Tabelas CMED/ANVISA e SIMPRO Hospitalar, visando a eventual “Aquisição de medicamentos de A a Z e materiais médico-hospitalares contidos na revista SIMPRO HOSPITALAR”, com entrega parcelada.

1.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento.



2- DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1- Os preços classificados e as especificações registradas no presente contrato encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	Desconto (%)
2	Material médico-hospitalar. saneantes de A-Z com maior percentual de desconto na revista SIMPRO para atender as unidades de saúde do município.	R\$ 25.309,59	20,00%
4	Material médico-hospitalar descartáveis de A-Z com maior percentual de desconto na revista SIMPRO para atender as unidades de saúde do município.	R\$ 24.367,37	97,66%
5	Material médico-hospitalar perfuro cortante de A-Z com maior percentual de desconto na revista SIMPRO para atender as unidades de saúde do município.	R\$ 26.906,29	91,00%
6	Material médico-hospitalar diversos de A-Z com maior percentual de desconto na revista SIMPRO para atender as unidades de saúde do município.	R\$ 495,90	96,00%
7	Material médico-hospitalar de A-Z (bens duráveis) com maior percentual de desconto na revista SIMPRO vigente para atender as unidades de saúde do município.	R\$ 213.659,67	77,00%
8	Medicamentos (biológicos) são medicamentos produzidos por biossíntese e em células vivas, ao contrário dos sintéticos que são produzidos por síntese química. assim, a química orgânica dá lugar à biologia molecular e aos processos biotecnológicos. Medicamentos biológicos com maior desconto (%) sobre o preço de fábrica constando na tabela CMED.	R\$ 113.102,12	1,0%
9	Medicamentos (específicos) são considerados medicamentos específicos os produtos farmacêuticos, tecnicamente obtidos ou elaborados, com finalidade profilática, curativa ou paliativa, não enquadrados nas categorias de medicamento novo, genérico, similar, biológico, ou notificado e cuja substância ativa, independente da natureza ou origem, não é passível de ensaio de bio equivalência, frente a um produto comparado. Medicamentos específicos com maior desconto (%)	R\$ 55,614,80	1,0%



	Sobre o preço de fábrica constando na tabela CMED.		
10	Medicamentos (genéricos) é um medicamento com a mesma substância ativa, forma farmacêutica, dosagem e mesma indicação que o medicamento original, de referência, sem, no entanto, nome de fantasia. medicamentos genéricos com maior desconto (%) sobre o preço de fábrica constando na tabela CMED.	R\$ 112.619,41	54,00%
11	Medicamentos (similares) é um medicamento autorizado a ser produzido após prazo da patente de fabricação do medicamento de referência ou inovador ter vencido, com o mesmo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, via de administração (injetável, oral, tópico etc.), posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência registrado na Anvisa. medicamentos similares com maior desconto (%) sobre o preço de fábrica constando na tabela CMED.	R\$ 129,549,25	55,00%
12	Medicamentos (éticos/referência) é um medicamento inovador que possui marca e registrada, com qualidade, eficácia terapêutica e segurança, comprovados através de testes científicos, registrado pela Anvisa. Medicamentos éticos/ referência com maior desconto (%) sobre o preço de fábrica constando na tabela CMED.	R\$ 63.335,41	0,03%
13	Medicamentos fitoterápicos	R\$ 29.707,51	0,01%
14	Medicamentos terapia avançada	R\$ 30.000,00	0,01%

2.1.1- O valor global deste contrato é de R\$ 824.667,32 (oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme lances finais apresentados pelo DETENTOR DA CONTRATO, no Processo Licitatório nº 074/2023, Pregão Presencial nº 15/2023 que fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3- DO FORNECIMENTO.

3.1- Atendendo as resoluções da CMED de nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas – Preço de Fábrica – PF é o teto de



preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que deverão ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) – Entes da Administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.2- É obrigatório a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 10/2011.

3.3- Os medicamentos genéricos poderão ser cotados/fornecidos, assim que comprovados a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB (Denominação Comum Brasileira), ou na sua ausência, pelo DCI (Denominação Comum Internacional).

3.4- Os medicamentos e/ou materiais hospitalares deverão ser entregues de acordo com a autorização de fornecimento da Secretaria solicitante, contendo a descrição dos mesmos, os quantitativos e o local de entrega, sendo enviados no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”.

3.4.1- Para medicamentos e/ou materiais hospitalares relativos à “Ordem Judicial”, o prazo máximo para envio será de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da(s) “Autorização de Fornecimento”, devendo tal condição estar devidamente formalizada na(s) referida(s) Autorização(ões,) e de 08 (oito) dias corridos para demais produtos.

3.4.2- Os medicamentos e equipamentos deverão ser entregues livres de frete ou quaisquer despesas adicionais na Secretaria Municipal de Saúde, seguinte endereço: Rua Professor Benevides, nº. 76, Centro, CEP: 38.680-000 Arinos/MG, em dias úteis.

3.4.3- Caso a Contratada tenha dificuldade em adquirir algum medicamento/produtos deverá comunicar, por escrito, ao Requisitante, no prazo máximo de 06 (seis), para que os mesmos possam, em tempo, tomar as medidas cabíveis, buscando atender as necessidades dos pacientes

3.4.4- Validade do material: os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. O prazo de validade dos



materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

4- DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

4.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.1.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5- REVISÃO DOS PREÇOS

5.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

5.2- A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



5.3- No transcurso da negociação prevista no ato convocatório ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados;

5.4- A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição do produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

5.5- Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento, no contrato, ao qual estarão as fornecedoras vinculadas.

6- DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

6.1- O gerenciamento deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que atuará como gestor/fiscal do contrato.

7- DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1- O prazo de vigência do contrato será 31/12/2024, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Da Detentora do Contrato.

- a)** Fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas neste contrato;
- b)** Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.
- c)** Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer medicamento que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte.
- d)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os medicamentos não atenderem as condições do edital;
- e)** Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos medicamentos;
- f)** Retirar o Pedido de Compras e assinar o contrato nos prazos estipulados no edital;
- g)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os medicamentos;



- h)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- i)** Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos medicamentos objetivados na presente licitação.
- j)** Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Arinos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- k)** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais
- l)** O licitante vencedor deverá manter durante toda a vigência do contrato, o(s) Catálogo(s) da Revista SIMPRO-HOSPITALAR e/ou CMED/ANVISA, atualizado(s) perante a Prefeitura, devendo apresentá-lo(s) a Secretaria de Saúde, no máximo em 05 (cinco) dias, após sua última atualização
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

II- Do Município.

- a)** Receber os medicamentos e/ou materiais hospitalares conforme especificado neste contrato.
- b)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c)** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- d)** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e)** Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f)** Notificar, por escrito, à detentora do Contratado da aplicação de qualquer sanção;
- g)** Garantir à detentora do contrato o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- h)** Informar a detentora da Ata eventual defeito, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.



9- DO CANCELAMENTO DA CONTRATO

9.1- O contrato poderá ser cancelado, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

9.1.1- A Contratada não cumprir as obrigações constantes do contrato e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

9.1.2- A Contratada não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente do contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

9.1.3- A Contratada não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

9.1.4- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

9.1.5- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste instrumento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.1.6- Este contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

10- DAS MULTAS E PENALIDADES.

10.1- O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

10.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do presente contrato:



- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de o FORNECEDOR, de modo injustificado, desistir do serviço

10.3- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

10.6- As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11- DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos/MG, 27 de setembro 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal
Contratante

JLM Distribuidora EIRELI ME
CNPJ: 27.343.602/0001-06
João Lucas Carvalho Martins
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG:

CPF:

Nome: _____

RG:

CPF: